



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 075/2024.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional especial, da ordem de R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais), destinado as atividades da Secretaria de saúde, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

11 – SECRETARIA DE SAÚDE

008– SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

10.302.0046.2098 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica

3.3.9030 – Material de Consumo..... R\$ 1.900,00

Fonte de Recurso: 02

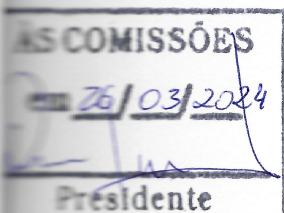
Modalidade de Aplicação: 300.0087

ARTIGO 2º – A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por saldo de recurso remanescente do exercício de 2022, ao orçamento vigente do município, aprovado pela Lei Municipal nº 5.772, de 16 novembro de 2023, para atender a Resolução SS nº 78, de 27 de junho de 2022, a qual estabelece a transferência de recurso financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao programa 0930 – Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP, decorrentes de Demandas Parlamentares, para financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade - Emenda Parlamentar nº 2022.083.44352 – Deputado Rodrigo Moraes, no valor de R\$ 1.825,71 (Um mil oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos), complementado no valor de R\$ 74,09 (Setenta e quatro reais e nove centavos), de previsão de rendimentos de aplicação financeira, tendo por base legal o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, conforme segue:

Banco do Brasil S/A – Agência 6773-3 – conta corrente nº 5.715-0

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.772, de 16 de novembro de 2023.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 21 de março de 2024.




CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura de
TREMEMBÉ